RESOLUÇÃO SME Nº 002/2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o atendimento dos pedidos de transferência para as unidades municipais de Educação Infantil – Creche, durante o segundo semestre do ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, DEVAIR INUZOR FANELLI JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a garantia da Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, equidade, impessoalidade e eficiência na gestão das vagas da Educação Infantil, em conformidade com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inexistência de lista de espera para atendimento nas unidades municipais de Educação Infantil – Creche no início do segundo semestre do ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para o recebimento, a análise e o atendimento dos pedidos de transferência para as

unidades municipais de Educação Infantil – Creche, durante o segundo semestre do ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se transferência o deslocamento da matrícula de criança regularmente matriculada em outra unidade de ensino, pública ou privada, para uma unidade municipal de Educação Infantil de Meridiano.

Art. 2º Os pedidos de transferência deverão ser realizados presencialmente pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal da criança na unidade escolar municipal para a qual se pretende a transferência.

§ 1º O pedido de transferência não assegura a matrícula imediata, que ficará condicionada:

I – À existência de vaga na turma correspondente à faixa etária da criança;

II – À capacidade física da sala de referência;

III – à organização pedagógica da unidade escolar;

IV – À compatibilidade entre a idade da criança e a turma pretendida; e

V – À apresentação da documentação exigida nesta Resolução.

§ 2º A unidade escolar deverá fornecer ao responsável comprovante de protocolo do pedido de transferência.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor para o protocolo, a análise ou a efetivação da transferência.

Art. 3º Os pedidos de transferência poderão ser apresentados durante o segundo semestre do ano letivo de 2026, observado o calendário escolar e o período necessário para a organização administrativa e pedagógica da unidade.

Art. 4º No ato da solicitação de transferência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Documento de identidade e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;

III – Comprovante atualizado de endereço residencial;

IV – Declaração de matrícula, declaração de transferência ou documento equivalente, expedido pela unidade escolar de origem;

V – Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – Carteira de vacinação ou declaração emitida pela unidade de saúde competente;

VII – documentos pedagógicos e escolares da criança, quando disponíveis;

VIII – laudo médico, relatório técnico ou documento equivalente, quando necessário ao atendimento educacional especializado; e

IX – Documento comprobatório da guarda, tutela ou responsabilidade legal, quando aplicável.

§ 1º A ausência de documento que possa ser posteriormente regularizado não impedirá o protocolo do pedido, cabendo à unidade escolar orientar o responsável quanto à documentação pendente.

§ 2º Eventual irregularidade ou ausência de comprovação da situação vacinal deverá ser comunicada ao responsável para regularização e, quando necessário, aos serviços municipais competentes, não constituindo, isoladamente, motivo para recusa da matrícula.

Art. 5º A unidade escolar deverá conferir e atualizar os dados cadastrais da criança e de seus responsáveis, especialmente:

I – Nome completo e data de nascimento;

II – Registro do Aluno – RA, quando existente;

III – Endereço residencial;

IV – Telefone e endereço eletrônico para contato;

V – Dados dos responsáveis legais; e

VI – Informações necessárias ao adequado atendimento educacional da criança.

Art. 6º A concessão da transferência observará, inicialmente, a existência de vaga na turma correspondente e o critério de proximidade entre a residência da criança e a unidade escolar, nos termos do artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996, e do artigo 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 7º Quando houver mais de um pedido de transferência para a mesma vaga, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

I – Criança submetida a medida de proteção ou cuja matrícula decorra de determinação judicial;

II – Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande atendimento educacional especializado;

III – Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social, devidamente comprovada por relatório técnico elaborado por profissional habilitado;

IV – Criança que tenha irmão matriculado na mesma unidade escolar e na mesma etapa ou ciclo da Educação Básica;

V – Criança cuja residência esteja localizada mais próxima da unidade escolar;

VI – Criança integrante de família beneficiária de programa oficial de transferência de renda; e

VII – Ordem cronológica de protocolo do pedido, considerando-se a data e o horário da solicitação.

§ 1º A determinação judicial deverá ser cumprida nos limites e condições estabelecidos pela autoridade competente, independentemente da ordem ordinária de classificação.

§ 2º A condição prevista no inciso II deverá ser comprovada por documento médico ou técnico idôneo, sem prejuízo da avaliação pedagógica realizada pela unidade escolar.

§ 3º A situação prevista no inciso III deverá ser comprovada mediante relatório elaborado por profissional da política pública de assistência social, saúde, proteção à infância ou outro serviço público competente.

Art. 8º O pedido será deferido pela direção da unidade escolar após a confirmação da existência de vaga e a conferência da documentação, com comunicação ao Departamento Municipal de Educação.

§ 1º O responsável deverá comparecer para efetivar a matrícula no prazo estabelecido pela unidade escolar.

§ 2º O não comparecimento no prazo informado, sem justificativa, implicará o arquivamento do pedido, podendo o interessado apresentar nova solicitação.

Art. 9º Não haverá formação de lista de espera para transferência durante o segundo semestre do ano letivo de 2026.

§ 1º Na inexistência de vaga, o pedido de transferência será indeferido mediante comunicação ao responsável, preferencialmente por escrito.

§ 2º O indeferimento não impede a apresentação de novo pedido caso surja vaga durante o semestre.

§ 3º Os pedidos não atendidos deverão ser contabilizados administrativamente para fins de levantamento da demanda educacional, planejamento da rede e cumprimento da Lei Federal nº 14.851/2024, sem que esse registro configure lista de espera para transferência.

Art. 10. As solicitações de primeira matrícula ou de ingresso de crianças que não estejam matriculadas em outra instituição não serão processadas como transferência.

Parágrafo único. As demandas mencionadas no caput deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal de Educação para registro, orientação à família, levantamento da demanda educacional e adoção das providências cabíveis, resguardados os atendimentos obrigatórios, as determinações judiciais e as situações de risco ou vulnerabilidade.

Art. 11. A transferência somente será concluída após a confirmação da vaga e a efetivação da matrícula na unidade escolar de destino, devendo ser preservada a matrícula na unidade de origem até a conclusão do procedimento.

Art. 12. A redução do número de crianças por turma em relação à capacidade ordinária poderá ocorrer em razão:

I – Da metragem e da capacidade física da sala;

II – Das condições de segurança, acessibilidade e atendimento;

III – das necessidades pedagógicas da turma;

IV – Da inclusão de criança que demande apoios específicos; ou

V – De outras circunstâncias devidamente justificadas.

Parágrafo único. A redução dependerá de análise técnica e autorização do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. A infrequência da criança não acarretará cancelamento automático da matrícula.

§ 1º Verificadas faltas reiteradas e não justificadas, a unidade escolar deverá:

I – Entrar em contato com a família pelos meios informados no cadastro;

II – Registrar as tentativas de contato e as justificativas apresentadas;

III – realizar as ações de busca ativa cabíveis; e

IV – Comunicar a situação aos órgãos competentes, quando necessário.

§ 2º O encerramento da matrícula somente poderá ocorrer após procedimento administrativo devidamente registrado, assegurada a ciência do responsável e observada a legislação aplicável.

Art. 14. As informações sobre a disponibilidade de vagas destinadas à transferência serão atualizadas pelas unidades escolares e encaminhadas ao Departamento Municipal de Educação, conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 1º A quantidade de vagas poderá sofrer alteração em razão da movimentação das matrículas, da capacidade física das salas, da organização das turmas e das necessidades pedagógicas identificadas.

§ 2º A divulgação das informações deverá preservar os dados pessoais das crianças e de seus responsáveis.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente e o direito à educação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução SME nº 001/2026.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o segundo semestre do ano letivo de 2026.

Meridiano/SP, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Secretário Municipal de Educação

Anexo I

EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	
TURMA	**VAGAS DISPONÍVEIS**
1º ETAPA PRÉ ESCOLA **A** INTEGRAL ANUAL	8
1º ETAPA PRÉ ESCOLA **B** INTEGRAL ANUAL	7
2º ETAPA PRÉ ESCOLA **A** INTEGRAL ANUAL	14
2º ETAPA PRÉ ESCOLA **B** INTEGRAL ANUAL	17
2º ETAPA PRÉ ESCOLA **C** INTEGRAL ANUAL	14
MATERNAL **1 A** INTEGRAL ANUAL	14
MATERNAL **1 B** INTEGRAL ANUAL	13
MATERNAL **2 A** INTEGRAL ANUAL	6
MATERNAL **2 B** INTEGRAL ANUAL	5
MULTISSERIADA A INTEGRAL ANUAL	1
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	13

EMEIF ANEICE GARCIA	
TURMA	**VAGAS DISPONÍVEIS**
MULTISSERIADA **A** INTEGRAL ANUAL	14
MULTISSERIADA **B** INTEGRAL ANUAL	10

Não existe lista de espera, tendo em vista que o município atende integralmente a demanda de procura da Rede Municipal, conforme determina a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).